

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM N° 421, DE 2001.

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Convenção Relativa ao Registro de Objetos Lançados no Espaço Cósmico, adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 12 de novembro de 1974, e em vigor a partir de 15 de setembro de 1976.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado Heleno Silva.

I – RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 421, de 2001, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção Relativa ao Registro de Objetos Lançados no Espaço Cósmico, adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 12 de novembro de 1974, e em vigor a partir de 15 de setembro de 1976.

A finalidade da Convenção em epígrafe é instituir um sistema de registro dos objetos espaciais lançados pelos Estados signatários na órbita da Terra. Segundo tal sistema, os Estados lançadores comprometem-se a fornecer, no mais breve espaço de tempo possível, ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, determinadas informações a respeito do objeto lançado, nomeadamente: a designação apropriada do objeto espacial ou seu número de registro, a data e o território ou local de lançamento, os parâmetros orbitais básicos, incluindo o período nodal, a inclinação, o apogeu e o perigeu, a função do objeto espacial e o nome do Estado ou os Estados lançadores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

II – VOTO DO RELATOR:

Firmada em 12 de novembro de 1974, a Convenção das Nações Unidas relativa ao registro de objetos lançados no espaço cósmico encontra-se em vigor desde 15 de setembro de 1976, há 26 anos, portanto. Sua celebração foi concebida a partir da necessidade que se impôs, à época, como decorrência do crescente número de lançamentos de objetos espaciais, satélites artificiais, com as mais variadas finalidades, destinados a permanecer na órbita terrestre, bem como devido ao aumento do número de nações capacitadas a efetuar esses lançamentos. A comunidade internacional logo percebeu a necessidade de gerenciamento sobre o lançamento e a operação desses objetos, contemplando aspectos como suas finalidades, a determinação das órbitas, as possibilidades de acidentes, o risco do uso de satélites para fins bélicos e de espionagem, a interrupção do funcionamento, quebra ou o término da vida útil do satélite e a formação do lixo espacial, entre outras questões correlatas.

Com fundamento nas necessidades dessa nova era a ONU, por meio da sua Assembleia Geral, ao cabo de longos debates, concluiu pela celebração de um conjunto de instrumentos internacionais destinados a disciplinar as questões relacionadas aos objetos colocados na órbita da Terra. Assim, conforme referido na *exposição de motivos* do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, existem cinco tratados multilaterais, negociados no âmbito do Comitê das Nações Unidas para os Usos Pacíficos do Espaço Exterior (COPUOS), regulando a exploração do espaço cósmico. São eles: **a)** o “Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e Demais Corpos Celestes”, de 1967; **b)** o “Acordo sobre Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objetos Lançados ao Espaço Cósmico”, de 1968; **c)** a “Convenção sobre Responsabilidade Internacional por Danos Causados por Objetos Espaciais”, de 1972; **d)** a “Convenção Relativa ao Registro de Objetos Lançados no Espaço

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Cósmico, de 1975, e; **e**) o “Acordo que Regula as Atividades dos Estados na Lua e em Outros Corpos Celestes”, de 1979.

O Brasil é signatário de três desses instrumentos, isto é, o “Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e Demais Corpos Celestes” (alínea “a” supra), o ‘Acordo de Salvamento de Astronautas” (alínea “b” supra) e a "Convenção de Responsabilidade” (alínea “c” supra).

O instrumento internacional que ora consideramos, a Convenção de Registro (CR) não conta com a adesão do Brasil. Ela estabelece um sistema pelo qual os Estados alimentam um banco de dados de acesso pleno e livre, com informações sobre objetos por eles lançados ao espaço exterior, o que contribui decisivamente para a manutenção da segurança global, ao permitir que toda a comunidade internacional conheça as características e finalidades dos artefatos lançados ao cosmo, monitorando, assim, o cumprimento dos atos internacionais multilaterais que reservam o espaço exterior para os usos exclusivamente pacíficos.

As Nações Unidas vêm buscando a cooperação dos seus Estados Membros no sentido de ampliar as adesões aos diplomas relativos ao uso do Espaço Cósmico. Nesse contexto, a Assembléia Geral da ONU aprovou, em 06/11/00, a Resolução 55/122, por meio da qual conclama os Estados que ainda não tenham aderido a qualquer dos “cinco tratados” a fazê-lo.

Quanto à Convenção de Registro, o quadro de adesões conta atualmente com quarenta e quatro países, dentre eles nações que contam com programas espaciais consistentes (EUA, Alemanha, Rússia, França, Japão, Canadá, China e Índia), além de alguns dos países de maior expressão na América, como a Argentina, o Chile e o México, figurando o Brasil, portanto, como exceção, no que tange à adesão àquela Convenção.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

De outra parte, a eventual decisão do Brasil de aderir à CR seria resultado de exercício de reflexão ambientado em cenário político internacional favorável, onde não mais existe a confrontação entre as duas potências espaciais. Esse exercício contou com a colaboração de setores da sociedade civil - representados pela Sociedade Brasileira de Direito Aeroespacial (SBDA) - e de outras entidades da administração pública, notadamente a Agência Especial Brasileira (AEB), do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT). A adesão do Brasil à CR foi, igualmente, objeto de consenso em reunião do Conselho Superior da AEB, órgão máximo deliberativo daquela Agência, no qual têm assento a indústria aeroespacial brasileira e a maior parte dos Ministérios. Ademais, o Brasil já vem cumprindo muitos dos preceitos constantes da referida Convenção, por meio do registro de satélites recentemente lançados ao espaço exterior.

Ainda, no dizer do Senhor Ministro, a adesão do Brasil constituiria uma reafirmação do nosso compromisso indelével com a vinculação da exploração do cosmo à vigente moldura jurídica internacional reguladora dos usos - pacíficos - do espaço exterior.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do texto da Convenção Relativa ao Registro de Objetos Lançados no Espaço Cósmico, adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 12 de novembro de 1974, e em vigor a partir de 15 de setembro de 1976, nos termos do projeto de decreto legislativo que anexo apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Heleno Silva
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2003.

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto da Convenção Relativa ao Registro de Objetos Lançados no Espaço Cósmico, adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 12 de novembro de 1974, e em vigor a partir de 15 de setembro de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Relativa ao Registro de Objetos Lançados no Espaço Cósmico, adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 12 de novembro de 1974, e em vigor a partir de 15 de setembro de 1976.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Heleno Silva
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL